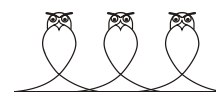




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/3/2017, DODF nº 59, de 27/3/2017, p. 7.
Portaria nº 119, de 27/3/2017, DODF nº 60, de 28/3/2017, p. 4.
(Retificação DODF nº 171, de 06/09/2018)



PARECER Nº 54/2017-CEDF

Processo nº 084.000581/2013

Interessado: **Colégio Santa Rosa**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Santa Rosa; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de outubro de 2013, de interesse Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS, Quadra 601, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede na Rua Hirovo Kaminobo, nº 787, São Paulo – São Paulo, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Em que pese a instituição ter solicitado novo credenciamento por perda de prazo do credenciamento, o rito correto a ser seguido é o de credenciamento, dada a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF, vez que a publicação da sua portaria de credenciamento se deu, somente, em 4 de agosto de 2009, não havendo, portanto, infringência do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, podendo ser concedido o credenciamento por até dez anos.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 1961 sendo, em seguida, reconhecida em 1971 com a oferta do curso primário, à época, conforme registro à fl. 227. Foi credenciada pela Portaria nº 271/SEDF, de 28 de julho de 2009, pelo prazo de 5 anos, a contar de 26 de agosto de 2008, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

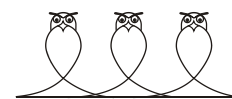
Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 208 e 209, 216.
- Regimento Escolar, fls. 259 a 299.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 300 a 304.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2



- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, fl. 305.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 307 a 315.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 316.
- Licença de Funcionamento, fl. 319.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 320 a 323.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 324 a 328.
- Diligência CEDF, fls. 332 a 334.
- Proposta Pedagógica, fls. 336 a 373.
- Regimento Escolar, fls. 374 a 415.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 212/2014, emitido em 13 de maio de 2014, fl. 216, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental.
- Licença de Funcionamento nº 02560/2013, emitida em 1º de agosto de 2013, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 319. Em 17 de junho de 2016, a instituição solicitou à Administração Regional do Plano Piloto, por meio do Requerimento nº 1236/2016, fl. 318, a alteração do horário constante do referido documento, de 8h as 18h, para 7h as 20h. Contudo, vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Das visitas de inspeção *in loco*.

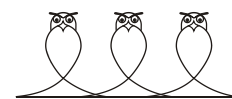
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, às fls. 307 a 315, em 10 e 16 de junho de 2016, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, observado o ensino ofertado, além da escrituração/secretaria escolar, sendo também compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas informadas, prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 300 a 304.

O Relatório de Melhorias Qualitativas atende o previsto na Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo sido as informações comprovadas em visita de inspeção *in loco*. Apresenta melhorias realizadas nas instalações da instituição educacional, além da informatização de toda a estrutura organizacional. A instituição educacional promoveu o aprimoramento do corpo técnico e administrativo com a participação em diversos cursos, como educação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



matemática no dia a dia; dificuldades e afetividade na aprendizagem; educação ambiental; papel do educador com um novo olhar sobre educação, entre outros, além de palestras, congressos e fóruns.

Das atividades que envolvem a comunidade escolar, são registrados momentos de integração, de caráter sociocultural, religioso/reflexivo, esportivo e acadêmico.

Da Proposta Pedagógica, fls. 336 a 373.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e está em conformidade com a legislação vigente.

- Missão: O Colégio Santa Rosa tem como missão “promover e acompanhar o resgate da dignidade do ser humano e a educação INTEGRAL, humanizadora. Orientar à luz da fé o processo de desenvolvimento do educando, com excelência acadêmica. (*sic*) (fl. 343)

- Organização pedagógica, fls. 344 a 348:

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso e o desenvolvimento do Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1º ao 3º ano, de acordo com a legislação vigente.

Em conformidade com o que prevê a legislação em vigor, a instituição prevê o atendimento aos estudantes com deficiência, na perspectiva da inclusão e integração escolar, asseguradas as adaptações necessárias ao processo de ensino e de aprendizagem.

- Organização curricular, fls. 348 a 354:

O currículo da educação infantil observa o que preconiza o Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, contemplando o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança.

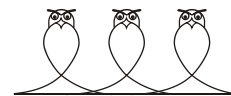
A organização curricular, no ensino fundamental, segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Educação Musical, Educação Religiosa e Filosofia, do 1º ao 9º ano, e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, do 6º ao 9º ano, conforme matriz curricular à fl. 351.

O Colégio Santa Rosa inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento de forma interdisciplinar, conforme a legislação vigente, fls. 349 e 350.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4



- Processos de avaliação, fls. 354 a 362:

A avaliação, na educação infantil, é realizada mediante observação feita pelo professor, levando em conta os aspectos do desenvolvimento físico-motor, socioemocional e mental da criança. por meio de relatórios registrados em fichas individuais, apresentado trimestralmente aos pais ou responsáveis, com promoção automática ao final do ano letivo.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, vale destacar que do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano não há retenção do estudante, podendo haver retenção do 3º para o 4º ano do ensino fundamental, quando constatada sua insuficiência de aprendizagem para prosseguimento de estudos, observada a exigência mínima de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas e a nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, exigências estas previstas do 4º ao 9º ano do ensino fundamental.

O aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, assim como a possibilidade de progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 259 a 299, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS, Quadra 601, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede na Rua Hirovo Kaminobo, nº 787, São Paulo – São Paulo;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2017.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5



Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

Anexo único do Parecer nº 54/2017-CEDF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA ROSA Etapa: Ensino fundamental – do 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna: Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Total de módulos aulas semanais			25	25	25	25	25	25	25	25	
Total de carga horária anual			2499			833	833	833	833	833	
Observações: 1. CSA- Ciclo Sequencial de alfabetização- 1º ao 3º ano. (conforme o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)											



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6



2. Horário de funcionamento- 1º ao 9º ano.
 - Matutino: 7h30 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 18h
3. Duração do módulo aula: 50 minutos cada.
4. Duração do Intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.
5. O número de módulos aulas serão definidos no início do ano letivo.